

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XV S.A.

CNPJ/ME nº 38.419.838/0001-97

NIRE 35300556020

Companhia de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 04 de novembro de 2020, às 11h00, na sede social da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XV S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 05, Itaim Bibi, CEP 0453-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.
- 3. MESA:** Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa (Presidente); e Luis Philippe Camano Passos (Secretário).
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** alteração da razão social da Companhia para Liftcred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., bem como autorização expressa para que a Diretoria da Companhia execute quaisquer atos necessários para a efetivação da alteração da denominação e razão social da Companhia e, conseqüentemente, de seu Estatuto Social; **(ii)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia ("**Emissão**"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única para colocação privada, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie quirografária com garantia adicional real, no montante total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Oferta**"), cujos termos e condições constarão do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Colocação Privada, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Liftcred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*", a ser celebrado pela Companhia ("**Escritura de Emissão**"); **(iii)** a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); **(iv)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos os atos e adotam todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação da Emissão e/ou da Oferta e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e relacionados às deliberações acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) Aprovar a alteração da razão social da Companhia para "Liftcred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.", bem como autorizar expressamente a Diretoria da Companhia que execute quaisquer atos necessários para a efetivação da alteração da denominação e razão social da Companhia, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar de acordo com o **Anexo I** à presente ata;

(ii) aprovação da Emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes características principais:

Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").

Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.

Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora.

Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão, ocorrerá ao final do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**").

Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Subscrição: As Debêntures serão objeto de subscrição privada pelas Debenturistas.

Integralização: As Debêntures serão integralizadas, a qualquer tempo a partir da data de subscrição das Debêntures (cada uma, individualmente, uma "**Data de Integralização**"), sendo condicionadas às aquisições dos Direitos Creditórios. A integralização das Debêntures ocorrerá em cada Data de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos elegíveis da Emissora, pelo Valor Nominal Unitário, considerando que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. As Debêntures que não forem integralizadas se e quando a Emissora suspender de forma definitiva a aquisição de Direitos Creditórios, mediante prévia concordância dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral nos termos da Escritura de Emissão, terão a respectiva subscrição e boletins de subscrição cancelados.

Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação.

Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações, a ser convolada em espécie quirografária com garantia adicional real representada pela Garantia, conforme definido abaixo.

Convolção das Debêntures em Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real. Uma vez constituída a Garantia, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária, passando a ser da espécie quirografária, com garantia real adicional. As partes da presente Escritura de Emissão ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, de maneira a formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária, para quirografária, com garantia real adicional. O referido aditamento deverá ser registrado na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição da Garantia, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação da celebração de referido aditamento.

Garantia: Em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, acrescidas do Prêmio, conforme definido abaixo, juros compensatórios e moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas da emissão, gestão, cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora constituirá cessão fiduciária, conforme descrito abaixo ("**Garantia**"): (a) da totalidade dos Direitos Creditórios (atuais e futuros adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da Debêntures), cuja cessão fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios deverão ser mantidos única e exclusivamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora a ser indicada no instrumento de constituição da Garantia ("**Contrato de Garantia**" e "**Conta da Emissão**", respectivamente); e (b) da Conta da Emissão e todos os recursos nelas existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Os Direitos Creditórios podem não ser realizados e, portanto, a realização da Garantia pode não ser suficiente para o pagamento pecuniário integral das Debêntures.

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

Prêmio de Participação e Juros: As Debêntures farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo do Fluxo Disponível, conforme definido na Escritura de Emissão, se houver, na Data de Vencimento ("**Prêmio**"). Não incidirão sobre as Debêntures juros fixos ou sobretaxas (*spread*).

Pagamento do Prêmio e Amortização do Valor Nominal Unitário: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Prêmio será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, na data de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures. A Emissora deverá, mensalmente, a partir da Data de Emissão, no 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês ("**Data de Apuração**"): (i) encaminhar à Kitado Recuperação de Créditos e Gestão de Negócios Digitais S.A. (CNPJ/ME nº 22.229.158/0001-70), atuará como agente de cobrança ("**Agente de Cobrança**" ou "**Blu 365**"), e aos Debenturistas, notificação nos termos da Escritura de Emissão, contendo os saldos existentes na Conta da Emissão; e (ii) encaminhar ao Agente de Cobrança, e aos Debenturistas, um relatório contendo descrição das despesas relativas à Emissão incorridas no período imediatamente anterior.

Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Direitos Creditórios: Observado o disposto na Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, as obrigações da Emissora de efetuar o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e o pagamento do Prêmio estão condicionadas à realização dos Direitos Creditórios, nos termos da Escritura de Emissão, os quais foram dados em garantia para as Debêntures. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos existentes na Conta da Emissão serão alocados, até 5º (quinto) dia útil de cada mês, na seguinte ordem: (a) pagamento, com recursos disponíveis na Conta da Emissão, das despesas de captação relativas às Debêntures, manutenção da Conta da Emissão, outros custos relacionados ao aperfeiçoamento da Garantia e às taxas e emolumentos referentes à Emissão, entre outras despesas devidamente comprovadas não listadas anteriormente; (b) pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures, nos termos do artigo 5º da Resolução 2.686, dentre os quais a remuneração do Agente de Cobrança, a manutenção da Conta da Emissão e/ou os honorários dos escritórios de advocacia contratados para a cobrança dos referidos créditos, conforme aplicável; (c) aquisição e transferências de novos Direitos Creditórios pela Emissora, que servirão de lastro às Debêntures, sendo que, neste caso, poderão ocorrer a qualquer momento, independentemente do prazo previsto na Escritura de Emissão; e (d) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento do Prêmio, se houver, na Data de Vencimento.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de depósito em conta corrente a ser indicado pela Debenturista, até as 16h00 horas do dia do pagamento.

Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração prevista na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde

a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios: Na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios na Data de Vencimento ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem, desde que agindo em nome dos Debenturistas), de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado o processo de cobrança destes valores, sendo certo que o valor a ser pago aos Debenturistas neste caso tomará como base o Valor Nominal Unitário na efetiva data de pagamento. Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos Direitos Creditórios a elas vinculados.

Pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores mediante Dação em Pagamento ou Consolidação de Propriedade em Virtude de Excussão de Garantias: Na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos devedores mediante dação em pagamento de bens, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, procederá à venda extrajudicial desses bens, nos termos do Contrato de Cobrança, e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta da Emissão e alocados ao pagamento das Debêntures. Fica desde já acordado pelas Partes que, na hipótese de consolidação de propriedade de quaisquer bens na Emissora em virtude de excussão das garantias de quaisquer dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, procederá à venda extrajudicial desses bens, nos termos do Contrato de Cobrança, e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta da Emissão e alocados ao pagamento das Debêntures. Se, durante o período de até 36 (trinta e seis) meses contados da dação em pagamento mencionada na Escritura de Emissão ou da consolidação de propriedade mencionada na Escritura de Emissão, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, o respectivo bem não houver sido alienado, nos termos do Contrato de Cobrança, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, para que os Debenturistas deliberem sobre: (i) o destino do bem, podendo este ser transferido pela Emissora aos Debenturistas ou a terceiros por eles indicados, desde que estes ajam em nome dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) eventual necessidade de constituição de uma reserva em montante a ser acordado na Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, com recursos a serem transferidos pelos Debenturistas para uma conta de titularidade da Emissora a ser indicada na Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, sendo certo que tais recursos poderão ser aplicados pela Emissora em quaisquer formas de investimento disponíveis à época, desde que tenham liquidez diária.

Falência de Devedores dos Direitos Creditórios: Caso seja declarada a falência ou insolvência ou iniciada a liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, decidirá se irá se

habilitar nos processos instaurados, destinando as quantias recebidas ao pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo a aquisição facultativa de que trata esta cláusula constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas.

Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada sempre a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será equivalente ao montante do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da amortização, acrescido de eventuais encargos moratórios que sejam devidos pela Emissora. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures.

Resgate Antecipado Total: Não obstante as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora: (i) deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, se e conforme deliberado pelos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures caso seja rescindido o Contrato de Cobrança com o Agente de Cobrança, exceto se as obrigações de cobrança no Contrato de Cobrança forem assumidas, em 30 (trinta) dias da rescisão, por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Escritura de Emissão. Não haverá o resgate parcial das Debêntures.

Vencimento Antecipado: Todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão.

Destinação dos Recursos: Os recursos oriundos da Emissão serão destinados para aquisição de Créditos Financeiros originados de operação de créditos inadimplidos adquiridos e/ou renegociados pelo Agente de Cobrança (conforme abaixo definido) e/ou originados por outros parceiros indicados pelo Agente de Cobrança ("**Direitos Creditórios**"), a serem adquiridos pela Emissora por meio de documentos e/ou contratos que sejam necessários para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Escritura de Emissão. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora com recursos da presente Emissão serão dados em garantia e servirão de lastro às Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão.

Demais características da Emissão: as demais características e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos envolvidos na Emissão e na Oferta.

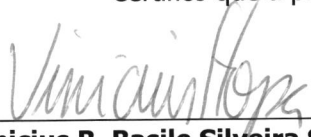
- (iii) aprovação da outorga da Garantia pela Emissora;
- (iv) aprovação da autorização, à Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta, da Emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e seus respectivos e eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; (b) a prática de quaisquer outros atos necessários à realização da Emissão das Debêntures e Oferta; e
- (v) aprovação da ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta, das Garantias Reais e relacionados às deliberações acima.

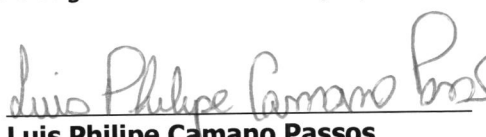
Neste ato, os Acionistas da Companhia aprovam a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única para colocação privada, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie quirografária com garantia adicional real, da Companhia, nos termos das legislações aplicáveis.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os acionistas presentes, que assinam este documento que confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (Presidente), Luis Philippe Camano Passos (Secretário).

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.


Vinicius B. Basile Silveira Stopa
Presidente


Luis Philippe Camano Passos
Secretário